

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2263/83, 2264/83, 2265/83, 2266/83, 2267/83, 2268/83
e 2269/83

INTERESSADO : MÁRCIO FERNANDO SILVEIRA E OUTROS

A S S U N T O : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 1817 /83 - CEPG - APROVADO EM 22 / 11 /1983

Comunicado ao Pleno em 07/12/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2263/83 - DRECAP-2 - 5743/83

- EEPG Prof. Theodomiro Emerique/São Paulo
Márcio Fernando Silveira/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2264/83 - DRECAP-3 - 5240/83

- Externato Vila Carioca (extinto)/São Paulo
Márcia Alves das Neves/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2265/83 - DREVP - 5064/83

- Escola de Educação Infantil e de 1º Grau Particular
Serelepe/Pindamonhangaba

José Roberto Pupio de Aguiar/1ª série/1976

Ana Lígia Guaragna Gambini/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2266/83 - DRECAP-1 - 3283/83

- Escola de Emergência do Bº Serrinha/Apiaí
Rozendo Marinho dos Santos/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 2267/83 - DREL - 5276/83

- Colégio Comercial Coelho Neto/Santos
Cláudio Luiz Faletti Chagas/2ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2268/83 - DREB - 3045/83

- EEPG Padre João Batista de Aquino/Agudos
Carlos Augusto Sanches/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 2269/83 - DREL - 2890/85

- Externato Almirante Tamandaré/Santos
Kátia Cristina da Silva/1ª série/1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados

PROCESSO CEE Nº 2263/83 - DRECAP-2 - 5743/83

- EEPG Prof. Theodomiro Emerique/São Paulo
Márcio Fernando Silveira/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2264/83 - DRECAP-3 - 5240 /83

- Externato Vila Carioca (extinto)/São Paulo
Márcia Alves das Neves/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2265/83 - DREVP - 5064 /83

- Escola de Educação Infantil é de 1º Grau Particular
Serelepe/Pindamonhangaba
José Roberto Pupio de Aguiar/1ª série/1976
Ana Lígia Guaragna Gambini/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2266/83 - DRECAP-1 - 3283/83

- Escola de Emergência do Bº Serrinna/Apiaí
Rozendo Marinho dos Santos/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 2267/83 - DREL - 3276/83

- Colégio Comercial Coelho Neto/Santos
Cláudio Luiz Faletti Chagas/2ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2268/83 - DREB - 3045/83

- EEPG Padre João Batista de Aquino/Agudos
Carlos Augusto Sanches/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 2269/83 - DREL - 2890/83

- Externato Almirante Tamandaré/Santos
Kátia Cristina da Silva/1ª série/1975

São Paulo, 22 de novembro de 1983

A) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: - Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Guiomar Namó de Mello, Sólon Borges dos Reis, Gérson Munhoz dos Santos e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de novembro de 1983.

A) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE